



Folha no. 05 de proc.
no 237 de 1999
Ad

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, em obediência ao determinado pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O diploma legal citado estabelece, entre as diretrizes da política de atendimento a esse segmento da população, a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, com participação popular paritária.

Igualmente, determina a criação, em cada Município, de, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, responsável pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Para atender essas prescrições legais no Município de São Paulo, a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, criou o Conselho Municipal dos Direitos

Ad



Folha no. 06 de proc.
no. 237 de 1999
Reg. 100.406
ATM

da Criança e do Adolescente e vinte Conselhos Tutelares que se encontram em funcionamento, em locais providenciados pela Prefeitura e com recursos também fornecidos por esta.

Todavia, o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Destarte, embora os Conselhos Tutelares do Município já estejam atendendo a população, a presente medida, em obediência à determinação inserta no Estatuto, disciplina os locais, os dias e os horários em que os Conselhos Tutelares devem funcionar.

Ressalte-se que, em razão da relevância das funções desempenhadas por esses órgãos, está prevista a possibilidade de estabelecimento de escalas de plantões, para atendimento permanente à população.

Assim sendo, haverá atendimento em horário estabelecido - no local de funcionamento -, e, em casos cuja peculiaridade assim exija, atendimento mediante plantão, na forma a ser disciplinada em decreto, de sorte a permitir que o Conselho Tutelar esteja à disposição da população, podendo ser por esta acionado.



Folha no. 07 de proc.
n.º 237 de 1999
(Ad)

De outra parte, a vinculação desses

ADELINA CICONI

Conselhos à Secretaria Municipal da Família e Bem-estar Social - FABES revela-se adequada, em razão das finalidades próprias do órgão, bem assim do pessoal que a integra, altamente qualificado para exercer funções correlatas e até mesmo auxiliares às dos Conselhos.

Estas as razões que justificam a medida e que, por certo, farão com que a mesma seja celeremente apreciada por essa Colenda Casa de Leis, dada a relevância de que se reveste.

SPF/fsc